ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 23 DE 29 DE MARÇO DE 1.948.

Majora as tarifas de eletrecidade fornecida pelo municipio.

Angelo Emilio Grando, Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º As tarifas de eletrecidade (luz e força), fornecida pelo municipio nesta cidade, passam a ser cobradas na conformidade da seguinte tabela:

	Cr$
1-Fornecimento de luz: p/Kw.....	1,2o
a) aluguel de contador, mensalmente..	3,oo
2-Fornecimento de energia elétrica p/Kw.	o,8o
a) taxas mínimas para até 1 H.P. p/bomba de agua para uso exclusivamente em residência particular...	15,oo
idem, de mais de 1H.P. até 2 H.P.	18,oo
idem, de mais de 2HP até 3 HP.	21,oo
idem, de mais de 3HP até 4 HP	24,oo
idem, de mais 4 HP até 5 HP	27,oo
idem, de mais de 5 HP. p/ HP. ou fração	1,5o
b) taxas mínimas para motor p/fins industriais e comerciais (sem contador) até 1HP.	5o,oo
idem, de mais de 1HP. p/HP. ou fração	5o,oo
c) taxas mínima para para motor p/ fins industriais e comerciais (com contador), até 1 H.P.	16,oo
idem, de mais de 1 HP. p/ HP. ou fração	16,oo
d) aluguel de contador, mensalmente	8,oo
3- Taxa de ligação de luz ou energia elétrica	15,oo

Artº 2º Esta lei vigorará a contar de 1º do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 29 de março de 1.948.

(Ass) Angelo Emilio Grando.
Prefeito Municipal.-